



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CIBIOGÁS E UNILA
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS/BIOGÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.366.966/0001-02, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 6.731. CEP: 85867-900, Parque Tecnológico Itaipu – PTI/ME, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Rafael Hernando de Aguiar González**, portador do CPF nº ***.848.929-**, doravante denominada simplesmente **CIBiogás**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, ITAIPU PARQUETEC - Edifício das Águas, sala 303, 3º andar, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Reitor em exercício, **Sr. Rodne de Oliveira Lima**, portador do CPF nº ***.433.889-**, nomeado conforme Portaria nº 278, de 20 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2023, Seção 2, Página 116, doravante denominada simplesmente **UNILA**.

Considerando

Que a missão do CIBiogás é Promover o desenvolvimento sustentável da cadeia do biogás e outras energias renováveis;

Que o CIBiogás participa do Programa Federal de Cooperação Sul-Sul, com projetos de fomento à produção e ao uso do biogás no Brasil, na América Latina, no Caribe e na África;

Que a UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

Referidas isoladamente como “PARTÍCIPE”, e em conjunto como “PARTÍCIPES”, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade à união de esforços para captação de recursos externos para atender ao objeto deste



Acordo, tendo em vista o que consta do Processo n. 23422.003318/2025-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objeto análises químicas e bioquímicas de produtos e subprodutos da cadeia do biogás e biometano, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos conjuntos poderão ser celebrados outros instrumentos específicos, tais como CONVÊNIOS ou PARCERIAS, formalizados após a aprovação de Planos de Trabalho, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. cronograma de desembolso;
- VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII. responsabilidades e atribuições das partes.

Subcláusula primeira – Os CONVÊNIOS ou PARCERIAS celebradas deverão obrigatoriamente observar as orientações e limitações contidas no presente instrumento.

Subcláusula segunda – Os instrumentos que não envolverem repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V desta Cláusula.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Acordo rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos Planos de Trabalho relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:



CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. Constatada a necessidade destas, serão objeto de contratação específica, a ser submetida e aprovada pelos procedimentos legais que orientam os Partícipes.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações dos PARTÍCIPES, em conjunto:

- I. assegurar a plena execução dos instrumentos derivados deste ACORDO até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- II. destinar recursos humanos, materiais e financeiros, de forma a viabilizar os CONVÊNIOS ou PARCERIAS derivadas deste ACORDO;
- III. exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente ACORDO, no âmbito de sua competência;
- IV. fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
- V. contribuir com o seu *know-how* e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
- VI. contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente ACORDO;
- VII. seguir o procedimento operacional descrito em cada plano de trabalho, buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;
- VIII. cooperar com o outro PARTÍCIPE na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional;
- IX. cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico.

Subcláusula única – As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência deste ACORDO, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares às descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.

CAPÍTULO IV – COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEXTA – Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.



CAPÍTULO V – CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada Partípice se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Acordo e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) houve prévia e expressa anuênciia dos Partícipes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o Partípice, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Subcláusula segunda - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento aos outros Partícipes.

Subcláusula terceira - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA - As Partes se comprometem a cumprir com a legislação referente à proteção de dados pessoais (**Lei 13.709/2018**) (“**LGPD**”), e à garantia da privacidade de todos os dados submetidos a tratamento em razão do presente Acordo.

Subcláusula primeira - Em conformidade com o objeto previsto neste Acordo as partes poderão ter acesso a dados que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos (“**Dados Pessoais**”).

Subcláusula segunda - As partes concordam que a execução deste Acordo será guiada pelo princípio de *Privacy by Design*, ou seja, promovendo a privacidade e a

conformidade com a proteção de dados desde o desenho do Projeto e ao longo de sua execução, e pelas regras jurídicas de *compliance* aplicáveis.

Subcláusula terceira - O acesso, utilização, coleta, produção, recepção, classificação, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração e o compartilhamento dos Dados Pessoais (“**Tratamento de Dados Pessoais**”) será autorizado e limitado ao estritamente necessário para a execução das atividades necessárias ao desenvolvimento do Projeto. Fica vedada a utilização dos Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades.

Subcláusula quarta – Fica vedado às partes transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem trocados entre si, para quaisquer terceiros não relacionados com a execução das atividades do Projeto, mesmo que de forma agregada e/ou anônima.

Subcláusula quinta – Caso uma das Partes seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias. Além disso, as Partes se comprometem a cooperar uma com a outra para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação de dados.

Subcláusula sexta – Ainda, a Partes manifesta ciência que deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer Dados Pessoais que lhe foram transmitidos por força deste instrumento por solicitação de seus titulares, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei 13.709 /2018.

Subcláusula sétima – As partes se comprometem a assegurar a segurança dos Dados Pessoais, sua privacidade e a adequada gestão dos Dados Pessoais recebidos e utilizados para a execução das atividades do Projeto, valendo-se de técnicas de segurança como criptografia, *hardening*, além de monitoramento e testes de segurança frequentes, dentre outros métodos de proteção condizentes com as melhores práticas do setor para a proteção de dados.

Subcláusula oitava – As partes obrigam-se a notificar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com este Acordo, bem como acerca de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de dados pessoais que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação accidental ou culposa.



Subcláusula nona – Caso uma das partes sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de dados pessoais deste instrumento ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da outra, a infratora ficará obrigada a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, como como quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

Subcláusula décima – Na hipótese de qualquer questionamento por parte de autoridades públicas ou ação judicial relacionada à proteção de dados, as Partes obrigam-se a informar uma à outra, tão logo tenha ciência, bem como obrigam-se a assumir por sua própria conta a defesa relacionada a esses questionamentos, indenizando a partes prejudicada pela demora, com relação a quaisquer prejuízos, inclusive com relação a custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CAPÍTULO VII - RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicará cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CAPÍTULO VIII – VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou rescindido de comum acordo entre os PARTÍCIPES mediante assinatura de termo aditivo ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;



- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CAPÍTULO X – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CAPÍTULO XI – IRRENUNCIABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A tolerância, por qualquer dos PARTÍCIPES por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição deste ACORDO ou de seus CONVÊNIOS ou PARCERIAS, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CAPÍTULO XII – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitaram à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única: Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Foz do Iguaçu - PR, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

[Redações]

RAFAEL H. DE AGUIAR GONZALEZ

Diretor Presidente

CIBiogás.

RODNE DE OLIVEIRA LIMA

Reitor em exercício

UNILA

FRANCIELE NATIVIDADE LUIZ

Gestora do Laboratório de Biogás

MÁRCIA REGINA BECKER

Coordenadora do Acordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/03/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2025 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/03/2025 09:43)

LILIAN APARECIDA DOS SANTOS ZAGO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###532#

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **25/03/2025** e o código de verificação: **9d94e6404f**



Emitido em 26/03/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 11/2025 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/03/2025 11:09)

ELIANE AUGUSTIN DO NASCIMENTO
CHEFE DE DIVISAO - TITULAR
DICONI (10.01.05.26.01.04)
Matrícula: ####417#1

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2025**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **26/03/2025** e o código de verificação: **0221e6cf5d**